



SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Exmo. Senhor
Dr. Feliciano José Barreiras Duarte
M. D. Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 16 de fevereiro de 2018

Ref.ª 26/18 - DIR

Assunto: Proposta quanto aos Projetos lei apresentados pelos Grupos Parlamentares do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda relativamente a disposições do Código do Trabalho.

Considerando que o SNQTB, enquanto mais representativo sindicato de bancários no ativo, contando atualmente com cerca de 19.000 sócios, assume plenamente o direito a participar na elaboração da legislação do trabalho, constitucionalmente garantido;

Considerando ainda que o Código de Trabalho é um corpo legislativo de fulcral relevância no ordenamento jurídico português;

Considerando, finalmente, que a negociação coletiva constitui um instrumento de coesão sócio-laboral, condição essencial para o desenvolvimento sustentado das entidades empregadoras e para a realização profissional dos trabalhadores e que as compensações indemnizatórias em caso de cessação de contrato se tratam de uma matéria de termo relevo jurídico-laboral,

vem o SNQTB, na sequência da consulta pública relativa aos Projetos de Lei n.º 713/XIII, n.º 714/XIII, n.º 715/XIII (todos do PCP) e n.º 728/XIII (do Bloco de Esquerda), dar conhecimento a essa Comissão Parlamentar, conforme documento em anexo, das suas propostas no que concerne aos mesmos.

O SNQTB requer ainda a sua audição, em tempo oportuno sobre as propostas ora apresentadas.

Com os melhores cumprimentos.


A DIREÇÃO



Propostas do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários quanto aos Projetos lei apresentados pelos Grupos Parlamentares do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda relativamente a disposições do Código do Trabalho

Nota introdutória

As alterações ao Código do Trabalho, efetuadas durante o processo de ajustamento subjacente à intervenção da Troika a que Portugal esteve sujeito, não tiveram um contributo decisivo para a recuperação económica que se registou nos últimos dois anos, a qual se deveu a múltiplos outros fatores.

Outrossim, as alterações legislativas ao regime da contratação coletiva e da compensação indemnizatória em caso de despedimento coletivo redundaram numa destruição do consenso social do estado democrático estabelecido pelo 25.04.1974 e confirmado pelo 25.11.1975.

As alterações à legislação laboral ocorridas nos últimos anos contribuíram decisivamente para a fragilização das relações laborais, desprotegendo os trabalhadores e suas famílias, em detrimento da acumulação de capital, a maior parte das vezes feita em geografias alheias a Portugal e à sociedade portuguesa.

Além disso, ocorreu um inegável crescendo da denúncia unilateral de convenções coletivas por parte dos empregadores, premiando modelos de gestão não baseados na meritocracia, sem cultura de responsabilidade social, e detrimento da criação de valor para os produtos das empresas, com base numa visão de curto prazo, privilegiando o despedimento e fragilização dos trabalhadores, com graves consequências sociais e humanas.



O modelo de desregulação imposto à legislação laboral portuguesa não trouxe afluxo de investimento criador de postos de trabalho qualificados, antes conduzindo a valores mínimos de investimento privado em Portugal.

Importa assim que os verdadeiros fatores de diferenciação e qualificação do país, das empresas e dos seus trabalhadores se centrem nas pessoas, conforme ocorre nos mais avançados regimes laborais europeus, como seja o caso da Alemanha e dos países nórdicos.

Entende o SNQTB que um amplo consenso laboral-social constitui, comprovadamente, um fator indutor de crescimento económico, produtividade, emprego e ganhos para toda a sociedade.

Nesta conformidade, com as propostas ora apresentadas, o SNQTB pugna, em particular, por uma revisão equilibrada das disposições legais sobre valores de indemnização em caso de despedimento coletivo e por um regime legal que permita voltar a colocar a contratação coletiva enquanto pilar basilar da estabilidade laboral.



Projeto de Lei n.º 728/XIII

Neste projeto, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, é prevista a alteração do artigo 366.º do Código do Trabalho, o qual consagra a compensação a pagar ao trabalhador em caso de despedimento coletivo, mais concretamente, o regresso à compensação correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

Quanto a esta matéria, e reiterando o que acima se disse a propósito do entendimento de que as alterações à legislação laboral, nesta e noutras matérias, não contribuíram decisivamente para a recuperação económica, apresenta-se a seguinte proposta cumulativa:

- a) o valor da compensação deve ter em linha de conta, não somente, a retribuição base e as diuturnidades, mas a retribuição mensal efetiva, ou seja toda a remuneração auferida mensalmente pelo trabalhador;
- b) deverá ser considerada toda a antiguidade dos trabalhadores para o cálculo da indemnização, numa modalidade em que, nos primeiros 15 anos de antiguidade, a compensação fosse de um mês de retribuição mensal efetiva e de 20 dias de retribuição mensal efetiva a partir do 16.º ano de antiguidade, pondo-se assim fim ao plafonamento da antiguidade para efeitos do cálculo da compensação.